



Governo Municipal  
**Itatiba do Sul/RS**

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br  
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



TOCO Nº 3154  
21/03/2023  
UNTO Programa Florestar  
e Reforestar  
ITATIBA DO SUL-RS

**PROJETO DE LEI Nº 3161/23, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**Institui o programa Florestar e Reforestar, e dá outras providências.**

**VALDEMAR CIBULSKI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado

do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,  
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Florestar e Reforestar, objetivando estimular o florestamento e o reflorestamento, com erva mate e ou eucalipto, em áreas não utilizadas e ou não agricultáveis das propriedades rurais, a fim de servir de fonte de geração de emprego e renda.

**Art. 2º** - O Município, para a consecução dos objetivos do presente programa, participará com um subsídio dos custos com a aquisição de mudas de erva mate e ou eucalipto, limitada a uma quantidade de 1000 mudas anuais por beneficiário, e assim como com o transporte das mudas até a sede das propriedades dos beneficiários e a assistência técnica necessária.

**Art. 3º** - O pagamento será efetuado pelos produtores em uma única parcela.

**Parágrafo Primeiro:** O Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos do programa, subsidiará a aquisição das mudas pelos produtores em valor, não reembolsável, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da muda.

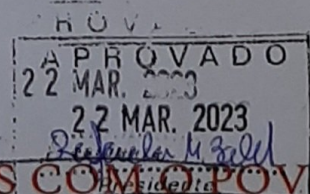
**Parágrafo Segundo:** Os produtores participantes do programa efetuarão o pagamento, na forma definida no caput deste artigo, da diferença entre o valor pago pelo Município para a aquisição das mudas, abatido o valor do subsídio de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Os produtores que aderirem ao programa, para a consecução dos objetivos do mesmo, participarão com o pagamento de 50% dos custos com a aquisição das mudas de erva mate e ou eucalipto até a quantidade anual de 1000 mudas, assim como com o local para plantio, com os insumos, e com a mão-de-obra necessária para o cultivo.

**Art. 5º** - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual incumbe a reserva das mudas junto aos fornecedores credenciados nas quantidades desejadas pelos produtores.

**Art. 6º** - Os produtores interessados deverão cadastra-se junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual efetuará, através de seus técnicos, visitas às propriedades a fim de verificar o efetivo plantio das mudas e seu correto manuseio.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária.





Governo Municipal  
**Itatiba do Sul/RS**

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br  
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SERVIÇO AGRICULTURA E PECUARIA**

0701.20 – Agricultura

0701.20.608 – Promoção da Produção Agropecuária

0701.20.608.0074 – Promoção e Fomento Florestal

**0701.20.608.0070.1051 – Programa Florestar e Reflorestar**

3000.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3300.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3390.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a PF .....R\$ 20.000,00

**Art. 8º** - Para cobertura das despesas do artigo anterior da presente

Lei no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), servirá de recursos:

**Superávit financeiro 2022 - Recurso 1 (Livre )..... R\$ 20.000,00**

**Art. 9º** – Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município, comprovem ser proprietários ou possuidores de imóvel rural local e estejam em dia com a fazenda municipal.

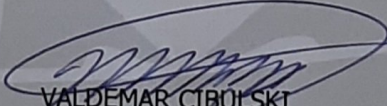
**Art. 10** – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

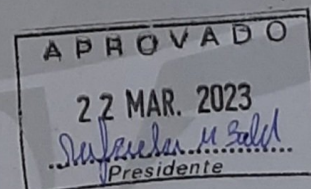
**Art. 11**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

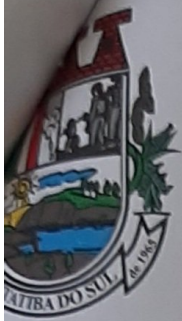
**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

MARÇO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 21 DE

  
VALDEMAR CIBULSKI  
Prefeito Municipal





Governo Municipal  
**Itatiba do Sul/RS**

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: [www.itatibadosul.rs.gov.br](http://www.itatibadosul.rs.gov.br)  
E-mail: [administracao@itatibadosul.rs.gov.br](mailto:administracao@itatibadosul.rs.gov.br)



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3161/2023**

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, a nível local, o Programa Florestar e Reflorestar, objetivando estimular o florestamento e o reflorestamento, com erva mate e eucalipto, em áreas não utilizadas ou não agricultáveis das propriedades rurais locais.

O foco do presente programa é o florestamento e o reflorestamento de área não agricultáveis, com erva mate e ou eucalipto, variedades de rápido retorno.

Nos últimos anos a extração de madeira de áreas plantadas tem representado uma importante fonte de emprego e renda para as propriedades locais e na colheita da erva mate, especialmente em face das características de nosso relevo, além de servir como diversificação de atividades nas propriedades, pequenas propriedades.

Estimular o reflorestamento através do plantio de erva mate e eucalipto contribui para a diversificação de culturas, atividades nas propriedades, se constituindo em uma poupança verde futura, ainda mais que, como regra, o plantio ocorre em áreas não agricultáveis da propriedade, trazendo benefícios diretos e indiretos a toda a comunidade e ao Poder Público.

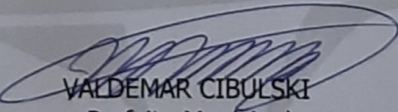
O presente programa também faz parte de uma pacote de medidas que vem sendo tomadas para impulsionar setores importantes da economia local. Aumentar a renda local traz ganhos de toda a ordem a todos.

O programa consiste, basicamente, no repasse subsidiado de mudas de erva mate e eucalipto, para o plantio junto as propriedades, na diversificação de atividades junto as pequenas propriedades.

O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise dos nobres Vereadores o presente projeto de lei.

  
VALDEMAR CIBULSKI  
Prefeito Municipal